

Resolução 01/2020

1

DISPÕEM DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO AS SEÇÕES ORIUNDO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES.

Considerando que:

Para o desenvolvimento da autonomia financeira/administrativa das seções; para a não oneração financeira dos Escotistas; e para envolvimento dos contribuintes na interação e na manutenção do Grupo Escoteiro; foi aprovada na assembleia realizada no dia 30/01/2020, reformulação dos planos de contribuições mensais para os sócios contribuintes, excluindo a obrigatoriedade do repasse de 25% da arrecadação dos planos de contribuições à seção e a exclusão dos caixas das seções.

Conforme Estatuto vigente, são Associados Contribuintes:

Art. 12, § 5º - CONTRIBUINTES: os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os antigos escoteiros, membros de “Clube da Flor de Lis” ou “Clube dos Velhos Lobos”, os pioneiros e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos.

Art. 18, § 2º - O GESM poderá criar classes de contribuições, inclusive com sua isenção, desde que atendam às exigências estabelecidas pelo Regulamento de Grupo.

a DIRETORIA DO GRUPO ESCOTEIRO SÃO MÁRIO - 144, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Grupo Escoteiro São Mário - 144, resolve:

Art. 1º. – Todo recurso financeiro, independentemente do tipo de arrecadação, deverá permanecer no caixa do GESM ou no banco o qual possui conta corrente.

Art. 2º - Todo e qualquer gasto com atividades escoteiras, deverá ser requerido pelo Escotista responsável pela seção, através de ofício endereçado ao Diretor Presidente com cópia ao Diretor Financeiro, com solicitação prévia mínima de **QUINZE DIAS** da atividade.

Art. 3º - O Escotista responsáveis pela seção é o único responsáveis pela utilização dos recursos, e deverá prestar conta ao Conselho de Escotistas da seção e para Diretoria, comprovando os gastos com nota fiscal emitida no CNPJ do GESM.

Art. 4º - As solicitações de recursos financeiros, somente poderão ser utilizados para:

- a) Produtos ou serviços que contemplem toda e somente a seção;
- b) Materiais para atividade da seção;
- c) Transportes de uso coletivo da seção;
- d) Subsidiar gastos com cursos, integral ou parcial aos Escotistas da seção que solicitarem ao chefe de seção, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Escotistas da seção, considerando a regra 126, inciso IV, alínea “d”;
POR. 126,IV,d - Possuir relativa independência financeira, proporcionada por emprego ou outra fonte de renda lícita, que lhe garanta estabilidade de vida;
- e) Subsidiar gastos na cerimônia de entrega de distintivos especiais e Insígnia de Madeira, tais como: quadro do homenageado e refrigerante. Demais despesas com a cerimonia, como: lembrancinhas, decoração, bolo, etc, deverá ser custeado pelo(s) responsáveis pelo beneficiário.

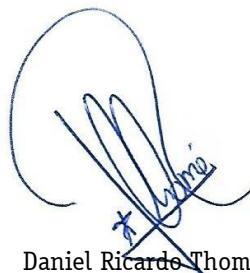
Art. 5º - Materiais e equipamentos, permanentes e de uso contínuo utilizados pela seção, deverá ser requerido com trinta dias de antecedência.

Art. 6º - Considera-se revogada a Resolução 02/2018.

Conforme o estatuto vigente do GESM, esta resolução tem validade de 3 anos contado a partir da data de sua publicação, ou quando for revogada por outra.

SEMPRE ALERTA.

Piracicaba, 27 de janeiro de 2020



Daniel Ricardo Thomé
Diretor Presidente